

SEXUALIDADE NO BRASIL COLONIAL:: OS DELITOS DA CARNE

Moacyr Flores

A teologia moral e as Ordenações de Felipe II regiam a sexualidade no período colonial. As Ordenações Filipinas eram compilações de leis do reino de Portugal, iniciadas entre 1583 e 1585, que só entraram em vigência no reinado de Felipe II, pela Lei de 11.1.1603. Estiveram em vigor no Brasil até 1916, quando da aprovação do Código Civil.

Apesar do rigor das Ordenações e da teologia moral, as autoridades da Colônia do Brasil nem sempre aplicaram as leis, convivendo e até prevaricando, sem se importarem com os protestos dos missionários que se esforçavam por tirá-los do pecado.

O Padre Nóbrega escreve em 1551, de Pernambuco, que os portugueses deixaram mulheres em Portugal e viviam amancebados com as índias. Muitas moças filhas de cristãos dadas em troca de dinheiro a solteiros, com quem publicamente pecavam. O zeloso jesuíta colocou-as em casa de casais virtuosos, de onde saíam quando casavam. Pelo sertão era a mesma situação das índias com brancos, que se portavam como machos e fêmeas. Nóbrega mandou as índias que viviam em escândalo se recolher numa casa, à espera de casamento. Aos poucos, Padre Nóbrega combateu o grave pecado de amancebamento. (Nóbrega, p. 125).

Em 1550 missionário Leonardo Nunes escreveu carta narrando suas visitas à vila de São Vicente, de Todos os Santos (atual Santos) e de Santo Amaro. Por arte do demônio, os moradores das três vilas estavam em grandíssimos pecados de amancebamento e de falta de confissão, tanto os casados como os solteiros, inclusive sacerdotes. Outro grave pecado era o vício do jogo e da blasfêmia. (Navarro, p. 87 e 92).

O Padre Pero Corrêa, em 1551, informou que entre os índios havia mulheres que pecavam contra a natureza, pois seguiam ofício

de homem com outras mulheres com quem estão casadas. O missionário descreveu o ritual de canibalismo, outro crime infame. (Navarro, p. 123 a 125).

O irmão jesuíta Antônio Blaquez, em 1558, considerou que, tirando os pecados de matança, comer carne humana, mancebia com várias mulheres e consulta a feiticeiro, “tudo o mais é neles mui venial porque todos os demais vícios da carne são mui estranhos entre eles”. (Navarro, p. 208).

Em Portugal houve vigilância constante de procedimentos dos cristãos novos ou filhos de nação, como eram chamados. Com o abrandamento da aplicação das Ordenações Filipinas, possivelmente por falta de povoadores no Brasil, os cristãos novos exerceram o comércio, profissões liberais e participaram das congregações religiosas com mais liberdade do que no reino.

Na cidade da Bahia, Gregório de Matos (1636-1695) em prosa e versos denunciou as hipocrisias e os vícios de seus habitantes.



Não era para menos, pois o catolicismo popular misturou-se com as crenças dos índios e dos africanos. Padres ignorantes, no dizer de Nóbrega, cuidavam mais de sua manceba do que de seu rebanho, conforme se pode constatar nas relações das confissões do Rio de Janeiro, de Pernambuco e da Bahia.

Pelas Ordenações do Reino vê-se que há vários tipos de degredados. Todos se misturam: condenados por blasfêmia ou por lerem livros proibidos.

Os crimes da carne mereceram especial atenção dos legisladores. De uma maneira geral o termo sodomia significava perversão sexual, de maneira restrita era o coito anal praticado em homem, mulher ou animal. Neste caso também era chamado de crime nefando. A palavra tem sua origem na cidade Sodoma, um antro de perversões sexuais, segundo a Bíblia. As leis portuguesas e espanholas eram severas quanto à prática de qualquer tipo de sodomia.

Segundo as leis, aquele que cometia o pecado de sodomia ou de crime nefando era punido com a morte pelo fogo até se transformar em pó, para que dele não houvesse nem sepultura e nem memória. Seus bens seriam confiscados pela Coroa e o denunciante receberia um terço dos bens confiscados. Os filhos e netos seriam considerados inábeis e infames, isto é, não poderiam exercer cargos públicos. (Ordenações, p. 1162).

No Livro das Denúncias na visitação do Santo Ofício em Salvador, Bahia, em 1618, há 135 denunciados, entre as quais três por homossexualismo praticado por gente de nação, com escravos ou empregados. O chantre da Sé, Bartolomeu de Vasconcelos, denunciou o licenciado (advogado) Felipe Tomás de Miranda de ter praticado esse pecado com um Fulano Rodrigues, seu criado e contra o mulato Tomás, que fugira. Felipe Tomás, filho de pai judeu, mantinha uma “toura” (torah) em seu escritório. (Livro de Denúnciação, 1618, p. 107-108).

O cristão velho Bernardo Aguirre denunciou o licenciado Felipe Tomás por escarnecer de uma procissão de Cristo Nosso Senhor e que não se ajoelhou quando passou o andor. Denunciou também que Felipe Tomás, mesmo casado, cometera o pecado nefando de sodomia com seu criado Antônio Rodrigues, da cidade de Évora, e com Bento Correia, o Calambauzinho, que era de nação. (Livro de Denúnciação, 1618, p. 160).

O denunciante Paulo Afonso, cristão velho, denunciou Pero Garcia, de nação por parte de pai, dono de quatro engenhos, de cometer sodomia com o mulato forro José, de acordo com o que lhe

contaram as negras Inês e Juliana, escravas do denunciado. (Livro de Denúnciação, 1618, p. 112).

Também o cristão velho Manuel Pacheco de Souza, natural da ilha de São Miguel, denunciou o licenciado Pero Garcia, casado, de cometer o pecado nefando com um moço de 15 anos, natural de Viana, e com o mulato José. Denunciou também o licenciado Manoel Ferreira de Figueiredo de praticar o mesmo pecado com um filho do licenciado Rui Mendes de Abreu, chanceler da Relação do Santo Ofício. (Livro de Denúnciação, 1618, p. 170).

Outro denunciante de nome João Garcez, confirmou que o licenciado Manoel Ferreira, que usava um olho de vidro, mantinha o vício nefando com o filho do licenciado Rui Mendes de Abreu, desembargador da Relação. (Livro de Denúnciação, 1618, p. 182).

Gaspar Afonso, cristão velho também denunciou Pero Garcia. Os três denunciados por sodomia eram advogados e filhos de pai judeu. Fica claro que Felipe Tomás Miranda fugiu. Como não foi encontrado o Livro das Confissões, não é possível saber se os outros dois não foram ouvidos pelo inquisidor Marcos Teixeira.

Frei Vicente do Salvador refere-se que Pero Garcia esteve na defesa da Fortaleza Nova com seus criados, contra os invasores holandeses, em 1624. Ferido mortalmente por um tiro de pelouro, ainda teve tempo de fazer confissão de seus pecados. (Salvador, p. 363).

O sínodo diocesano do arcebispado da Baía aceitou e celebrou em 12.6.1707, as Constituições Primeiras propostas pelo arcebispo Dom Sebastião Monteiro de Vide. As Constituições foram impressas em Lisboa em 1719 e em Coimbra em 1720, com todas as licenças necessárias.

As Constituições referem-se às punições dos delitos da carne no capítulo XVI. O “horrendo crime de sodomia, e tão encontrado com a ordem da natureza, e indigno de ser nomeado, que se chama nefan-



do, que é o mesmo que pecado em que se não se pode falar, quanto mais comer”. Dom Sebastião de Vide afirma que o vício nefando provoca a ira de Deus “que por ele vem tempestades, terremotos, pestes e fomes”. Escreve que a cidade onde se pratica o crime de sodomia é abrasada e com ela as cidades vizinhas. Os sodomitas, denunciados por testemunhas, deveriam ser presos e entregues ao Tribunal do Santo Ofício. Encerra com uma pérola: “um crime que parece feio até ao mesmo Demônio”. (Vide, p. 332).

Outra perversão, considerada como pecado grave, era o que fosse cometido contra a natureza, como a relação de homem ou mulher com animal. As Ordenações do Reino reproduzem as punições do Levítico, terceiro livro do Pentateuco, que contém textos da tradição dos sacerdotes de Israel, de caráter legislativo, cultural, moral e social, regulamentando as instituições religiosas.

As Ordenações reproduzem as punições severas aos sodomitas. Os condenados morriam queimados até se transformarem em cinzas. Lançavam também o animal ao fogo. Os filhos e netos dos condenados não seriam inabilitados e nem infames. O Santo Ofício entregava metade dos bens dos denunciados ao denunciante. O denunciado não tendo bens, o governo pagaria 40 cruzados ao denunciante. (Ordenações, p. 1163).

As Constituições do Arcebispo da Bahia afirma que “Deus manda no Levítico que não só morresse o homem, ou mulher, que o tal crime cometesse, mas também o bruto animal com que fosse cometido”. Tanto os clérigos como os leigos seriam entregues à justiça secular, para que se cumprissem as leis do reino, “como se faz no caso

da própria sodomia pelo Breve do Papa, o santo Pio V". (Vide, p. 333).

Antônio Ghisleri Michele nasceu em Bosco, Itália, em 17.1.1504, entrou para a ordem dos dominicanos com 14 anos. Fez brilhante carreira eclesiástica: bispo, cardeal, inquisidor-mor e papa com o nome de Pio V (1566 a 1572). Não é de admirar que na sua política de unir a cristandade em torno da moral cristã, tenha condenado e punido sem piedade os praticantes de sodomia e de bestialidade.

Aquele que fosse denunciado por duas testemunhas, que seriam mantidas em segredo, de ter cometido molície ou toque torpe, sofreria tormentos para confessar seu companheiro ou companheira de pecado. Depois de castigado gravemente, sofreria pena de degredo de galé, ou de outra pena segundo os juízes. Os filhos e netos não seriam inabilitados e nem infames.

Dom Sebastião de Vide considerava o ato lésbico como "sodomia imprópria que comete uma mulher com outra". Dá como punição o degredo das duas mulheres por três anos fora do arcebispado, além de pena pecuniária. Se os toques fossem entre homens, ambos seriam punidos com degredo, prisão, galé e pena pecuniária. Sendo clérigos seriam punidos conforme arbítrio do arcebispo. (Vide, p. 333-334).



O marquês de Pombal redigiu o último regimento da Inquisição Portuguesa em 1774, com penas extintas ou abrandadas. O título 22 trata "dos que cometem o nefando crime de sodomia". Aquele que voluntaria-

mente se confessasse, antes de ser denunciado, seria admoestado e se cometessem novamente tal crime, seria castigado com grande rigor. Se

o denunciado fosse devasso no crime, seria condenado secretamente ao degredo, a fim de evitar sua infâmia. A devassidão tornada pública ou se o denunciado tivesse casa para prática desse crime, teria condenação arbitrária em público. Se os acusados fossem pessoas de qualidade, o tribunal do Santo Ofício informaria ao rei. Pessoas ordinárias e os peões condenados receberiam açoites e dez anos de galés. A mulher acusada de sodomia ouviria sua sentença na Sala ou Mesa da Inquisição e seria degredada para São Tomé ou Angola. Cometendo o crime com escândalo sofreria o castigo publicamente com açoites e degredo para São Tomé e Angola. (Rego, p. 221-223).

O coito com freira retida à força fora do convento ou por homem que invadissem o recolhimento pagaria 100 cruzados como indenização ao mosteiro e sofreria o castigo de morrer por morte natural (na forca ou no garrote). Se dormisse com freira fora do convento, pagaria 50 cruzados ao convento e seria degredado por dois anos na África. Se fosse peão (trabalhador por jornada) receberia açoites publicamente com barão e pregão. (Ordenações, p. 1164-65).

No decorrer do tempo a punição por morte natural transformou-se em degredo, amenizou-se até deixar de ser aplicada.

Havia corrupção de mulheres que serviam no Paço, ou seja, onde residia a família real. Qualquer homem que invadissem o quarto de mulher e dormisse com ela, sendo escudeiro de linhagem ou cavaleiro receberia a pena de degredo por cinco anos na África. Se o homem fosse peão, receberia açoites com barão e pregão, completando a pena com degredo para o Brasil por cinco anos. Se a mulher fosse maior de idade e de qualidade, o degredo seria aumentado. Se a mulher fosse virgem ou viúva de qualidade, além das penas citadas o esturpador deveria dar-lhe um dote. No entanto se o homem quisesse casar e a mulher e o dono da casa perdoassem o invasor não sofreria castigo. Se um homem invadissem o quarto de escrava branca, dormindo com ela ou não, receberia a pena de degredo. (Ordenações, p. 1165-66).

O pecado e a punição eram apregoados para intimidar as pes-

soas, que assim não praticariam o crime para não sofrerem humilhação. O barço era uma corda com nó semelhante ao da forca que o condenado levava ao pescoço. Havia tratamento diferente para nobres e plebeus, o nobre só podia levar barço e pregão na sala de audiência, já o plebeu era levados pelas ruas com barço e pregão. A mulher menor de 13 anos ou se fosse maior e prestasse denúncia teria suas penas perdoadas. (Ordenações, p. 1167).

Não há referência à punição de homem que invadissem o quarto de escrava negra.

As Ordenações Filipinas puniam o incesto com a morte pelo fogo, o homem que praticasse o coito com a filha, ou outra descendente e com a mãe, ambos os incestuosos eram queimados até se transformarem em cinzas. A mesma pena seria aplicada a quem tivesse relações sexuais com a irmã, nora, madrastra, enteada. Quem dormisse com tia, prima-irmã ou parente até segundo grau seria degredado por dez anos na África e ela, cinco anos no Brasil. O coito praticado entre parentes até quarto grau tinha como punição o degredo do homem por quatro anos para a África e a mulher por cinco anos para Castro Marins. (Ordenações, p. 1166).

As Constituições do arcebispado da Bahia consideram o incesto como crime abominável a Deus, mas são menos severas que as Ordenações Filipinas, pois aboliram a pena de morte, substituída por degredo em São Tomé ou em Angola, com pagamento de cinquenta cruzados. As mulheres incestuosas por serem naturalmente mais fracas, seriam castigadas com as penas de prisão, dinheiro e degredo, que pudessem cumprir. Se as pessoas acusadas de incesto quisessem casar, seriam soltas mediante fiança, para casarem. (Vide, p. 336).

Durante o século XVIII o adultério consentido era frequente entre a nobreza europeia, especialmente entre a realeza, desde que não provocasse escândalo. O casamento por política, interesse econômico ou simples aliança entre famílias, servia de justificativa para o adultério entre uma nobreza parasita que ocupava o tempo com festas e

conquistas sexuais. Na época surgiram os chamados “romances filosóficos”, como os escritos pelo Marquês de Sade que criticava a religião e o sistema judiciário descrevendo cenas pornográficas com padres ou juízes cometendo pedofilia, adultério e outras perversões sexuais.

Na mesma época a Igreja considerava o adultério crime contra a fé do matrimônio e prejudicial à sociedade. Se o marido da mulher adúltera denunciasse e provasse que o adultério aconteceu sem o seu consentimento, com um clérigo, este seria preso em aljube, deposto das ordens e degredado por cinco anos para a ilha de São Tomé. A pena pecuniária seria determinada pelo arcebispo. Mesmo que o marido desistisse da ação, o clérigo seria castigado. (Vide, p. 334).

A igreja não recebia denúncia de adultério cometido com homem leigo, salvo se houvesse o escândalo e a infâmia de amancebamento. Nesse caso aconteceria a separação do toro (leito conjugal) e entrega dos bens entre marido e mulher. (Vide, p. 335).

O livro Juízes, da Bíblia, no capítulo 19 relata o crime de quebra do direito de hospitalidade e do estupro da concubina de um levita das montanhas de Efraim. O levita viajava com a concubina e com um criado, de Belém de Judá às montanhas de Efraim. Resolveu pernoitar na cidade de Gabaá, da tribo de Benjamin. Ninguém os acolheu em casa para passar a noite. Estavam na praça, quando um ancião de Efraim acolheu-os em casa. À noite os benjaminitas depravados chamaram o levita para fora, porque queriam abusar dele. O dono da casa não permitiu e ofereceu sua filha aos depravados. Então o levita entregou sua concubina aos pervertidos. Eles a estupraram e a abandonaram ao amanhecer. Ela morreu na porta da casa. O levita levou o corpo da mulher para casa, esquartejou o cadáver em 12 pedaços, enviando-os às tribos de Israel, pedindo vingança. Os benjaminitas se negaram entregar os criminosos e se armaram para a luta. Depois de vencer o combate, os israelitas passaram pela espada todos que encontraram homens e animais, poupando apenas 600 homens da tribo de Benjamin. Sem mulheres, restou aos sobreviventes raptar moças que celebravam uma

festa no santuário de Silo.

Essa narrativa edificante valoriza o dever de hospitalidade que foi ignorado pelos homens depravados, que assim praticaram o maior crime, por ser “sintoma de uma decadência moral mais profunda”. Na Antiguidade estuprar uma mulher casada era considerado um crime menor do que violentar uma virgem, por este motivo o levita entregou sua segunda esposa (concubina) à sanha dos perversos.

As Constituições do arcebispado da Bahia consideram que “o estupro se comete na defloração das mulheres donzelas e o rapto se faz quando se roubam e tiram por força ou engano, um e outro são delitos gravíssimos”. O clérigo que estuprasse ou raptasse donzela seria castigado com pena de prisão e suspensão, multa e degredo, conforme a qualidade da pessoa e escândalo que do delito resultasse. O condenado deveria dar à donzela satisfação de sua honra e reputação. No caso de rapto de donzela pagaria ainda a injúria ao pai ou a mãe da raptada. No caso de estupro ou rapto de mulher que não fosse donzela, o clérigo sofreria pena de suspensão e deveria indenizá-la, pagando em penhores de ouro e prata em juízo. Nesse caso seria solto. (Vide, p. 337-338).

O concubinato ou amancebamento era outro crime punido com mais brandura. O casal seria admoestado e sendo ambos solteiros pagaria cada um 800 réis; sendo algum deles casado pagaria cada um a multa de um mil reis. Na segunda admoestação, a multa seria dobrada. Na terceira, cada solteiro pagaria seis cruzados e se um fosse casado, cada um pagaria três mil reis. Persistindo o pecado, seria aberto auto de devassa com testemunhas e os amancebados teriam maior pena pecuniária, prisão, degredo ou excomunhão, como fosse mais conveniente. (Vide, p. 339).

Os escravos amancebados não podiam sofrer penas pecuniárias, o padre deveria admoestá-los por sua situação de pecado. O senhor tinha obrigação de separá-los do ato ilícito ou casá-los. Se persistisse o ato ilícito, o escravo seria preso e degredado, por não ter

separado os amancebados, o senhor não receberia indenização. (Vide, p. 341).

Se mulher casada vivesse amancebada com outro homem e o marido corresse perigo de vida ou de mau procedimento, deveria se tomar cuidado e cautela na admoestação e na separação do cúmplice (amante). A mulher seria admoestada em segredo pelo pároco. Se a mulher fosse solteira de gente de posição ou havendo o perigo de parentes a tratarem mal, a admoestação seria com cuidado e cautela. Se a mulher solteira ou viúva vivesse em concubinato e resolvesse casar, não se abriria processo contra ela. Sendo pobres e incapazes de pagar a pena pecuniária, passariam alguns dias no aljube. (Vide, p. 341-342).

Quem alcovitasse mulheres solteiras, casadas ou viúvas oferecendo-as a homens, era passível de prisão e condenação de pagar a multa de dez cruzados e de ter a sanção de dois anos de degredo fora do arcebispado. Se praticasse pela segunda vez esse crime detestável e péssimo, a pena pecuniária e o degredo dobrariam. Se cometesse o crime pela terceira vez, seria “degredado para Angola ou São Tomé, depois de fazer penitência pública com carocha à porta da Sé ou da igreja em cuja freguesia houvesse cometido o delito”. Se o marido alcovitou sua própria mulher, ou consentiu que pecassem com ela, pagaria 10 cruzados e teria degredo para fora do arcebispado por dois anos. Na segunda vez, o marido pagaria 20 cruzados, faria penitência com carocha na cabeça, na porta da igreja, e depois sofreria o degredo por cinco anos em Angola. (Vide, p.344-345).

O vigário da vara, provido pelo bispo, tinha como função receber denúncias e fazer sumário dos sacrilégios; passar monitórios e dar sentença em causas sumárias de ação de dez dias, até a quantia de dez mil reis; fazer sumários de testemunhas e tirar depoimentos para casamento de forasteiros; redigir sumários de sevícias ou de nulidades de matrimônio. (Salgado, p. 326).

Pelos autos de denúncias ou processos eclesiásticos que se encontram no arquivo da cúria metropolitana de Porto Alegre, é possível

estabelecer os critérios de aplicação das Ordenações do Reino e das Constituições Primeiras de Dom Sebastião de Vide. O processo eclesiástico nº 7, da Cúria de Porto Alegre, é contra “uma sujeita”, de nome Joana Gracia Maciel, que praticou todos os delitos da carne: prostituição, adultério consentido, alcovitou índias sob sua tutela, cometeu incesto com o filho e mandou-o violentar mulheres, provocando escândalos por seu desonesto procedimento.

O reverendo vigário da vara José Carlos da Silva, em 17.07.1757, realizou auto de denúncia contra Joana Gracia Maciel, natural de Sorocaba, e que vivia em concubinato com João de Magalhães, o Moço, nos arrabaldes da sede da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão.

Consta no auto de denúncia que João Rangel, a primeira testemunha, era casado no Rio de Janeiro, morador nos Campos de Viamão e oficial de carpinteiro. Não sabia ao certo sua idade: 38 anos, pouco mais ou menos. Era vizinho de Joana e a conhecia muito bem. Perguntado quais seus motivos de denúncia, ele informou que Joana era mulher de má língua e infamadora com todos os vizinhos e até com os parentes. Vivia concubinada com João Magalhães, o Moço e que ia a busca dos homens, tendo brigado com Jacó Ribeiro e outros.

O vigário continuou o interrogatório, perguntando se Manuel Grosso, filho de Joana, tinha insultado alguma casa honrada, respondeu João Rangel que Joana mandou Manuel Grosso com Manuel Fernandes, o Gerúndio à casa de Salvador Pinto para desonestarem sua mulher, que gritou “aqui Del Rei”, sendo machucada por eles. Informou ainda que Manuel Grosso foi à casa de Antônio Rodrigues Corrêa, armado de faca para desonestar sua mulher. Afirmou que Joana Maciel mandou forçar e desonestar as suas cunhadas, a mulher de João Azevedo e a mulher de Antônio José Viegas. Disse que as duas mulheres forçadas por Manuel Grosso eram honestas e sempre procederam honradamente.

O vigário perguntou se sabia que Joana maltratava uma índia,

sua administrada, obrigando a ir com seus amigos e usar mal de si, para buscar dinheiro e aguardente. A testemunha confirmou a prostituição da índia em benefício de Joana.

Após o juramento dos Santos Evangelhos, a segunda testemunha, de nome Manuel de Abreu, solteiro, que vivia de sua Estância nos Campos de Viamão, com idade de 30 anos, pouco mais ou menos, admitiu o mau procedimento de Joana e que ela mantinha encontro com vários homens. Também corroborou os ataques de Manuel Grosso e de Manuel Fernandes à mulher de Salvador Pinto e que Joana pretendia fazer o mesmo com suas cunhadas. Confirmou que Joana fora sempre escandalosa e de mau procedimento em Sorocaba, de onde era natural.

Domingos Rodrigues Corrêa, homem casado que vivia de sua fazenda de gado, nos Campos de Viamão, com 50 anos, pouco mais ou menos, testemunhou que era o vizinho mais chegado a Joana Maciel e que presenciou brigas de gente armada na casa dela. Informou que Joana mandava suas índias administradas irem ao ganho para lhe trazer dinheiro e aguardente. A denunciada tratava mal as índias, dando-lhes pancada, deixando-as com fome e nuas. Joana chegou ao ponto de meter um tição entre as pernas da índia Suzana. O capelão Manuel Luís Vergueiro mandou a índia Suzana para São Paulo, para evitar que Joana a matasse. Contou que ouviu dizer várias vezes que Manuel Pires, o Grosso, tivera cópula com sua mãe Joana que estava dormindo e acordou quando ele estava no fim do ato.

José Brás Lopes, homem casado, com fazenda de criação de gado nos Campos de Viamão, com idade de 38 anos, pouco mais ou menos, testemunhou que Joana teve grandes encontros na casa dela; que enviava suas índias administrada ao ganho e que a uma delas Joana meteu-lhe um tição pelas partes. O capelão tirou a índia da casa de Joana e a mandou para São Paulo, para que não fosse morta por Joana.

Informou que o filho de Joana, Manuel Pires, o Grosso, entrou na casa de sua cunhada Ângela Machada, estando o marido na roça,

com uma faca querendo forçá-la. José Lopes acudiu aos gritos de Ângela, livrando-a de ser ofendida. Perguntado, respondeu que Joana não castigou o filho.

Manuel Soares Pinto, casado e morador nos Campos de Viamão e que tratava de seu trabalho, sem dizer qual, tinha 34 anos. Afirmou que sua vizinha Joana Gracia Maciel tinha mau procedimento para escândalo público e que admitia alguns homens em sua casa. Confirmou os depoimentos de outras testemunhas sobre as índias administradas, bem como Joana ter mandado seu filho Manuel Pires forçar a mulher de Salvador Pinto, com intenções de fazer o mesmo com as mulheres de Antônio José Viegas e a de João Azevedo. Por esse motivo prenderam Manuel Pires, o Grosso e Manuel Fernandes, o Gerúndio.

O vigário da vara inquiriu se Joana Gracia Maciel usou alguma feitiçaria, a testemunha disse que não sabia, mas que ela ameaçou ao cabo de esquadra que a prendeu que ele e os milicianos não chegariam ao presídio (guarnição) de Rio Pardo.

Após inquirir as testemunhas o vigário da vara concluiu o auto de denúncia, pela expulsão “dessa sujeita” que mandava viver longe de pessoas de bom procedimento e honra. Ordenou que Joana Gracia Maciel fosse presa em ferros e remetida pelo escrivão e meirinho, para fazê-la embarcar e pagar as despesas do auto de denúncias.

A denunciada Joana Gracia Maciel foi exilada para fora da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão. Conforme o depoimento da última testemunha ela seria levada para a freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Rio Pardo, ou seja, foi incomodar em outra freguesia. Tal abrandamento das penas de Joana devia-se à falta de mulheres no extremo sul do Brasil, durante a fase de povoamento do século XVIII.

Nem sempre as mulheres portuguesas acompanhavam os maridos na viagem de além mar. O migrante ou militar português vivia em concubinato ou casava novamente, estando a primeira esposa viva.

O fator importante era a distância marítima, com a média de 40 dias de navegação, para chegar à Bahia, depois mais 15 dias até entrar na perigosa barra do Rio Grande. Era mais econômico constituir nova família no Brasil. O auto de denúncia nº 54, de 17.7.1788, trata do crime de bigamia de Eugênio Ribeiro, que casou com Gertrudes Tomásia do Sacramento, em Rio Pardo, estando viva sua primeira esposa na cidade do Porto, em Portugal.

Um dia após o casamento de Eugênio com Gertrudes, o alferes de Infantaria do Regimento de São Paulo, estacionado em Rio Pardo, entregou uma carta ao vigário José Antônio Mesquita. A carta declarava que Eugênio Ribeiro era casado.

Estabelecido o auto de denúncia, testemunhou José Antônio Coelho que Eugênio tinha esposa viva na cidade do Porto. Manoel José dos Santos, de ofício coronheiro, natural de Lisboa, confirmou a denúncia. O vigário determinou que o bígamo Eugênio Ribeiro fosse preso e levado para o aljube (prisão) no Rio de Janeiro. Eugênio foi degredado para Benguela, na África, além de pagar o custo do processo eclesiástico, que importaram em 1\$586 reis.

Nada consta sobre Gertrudes Tomásia Sacramento, a mulher enganada, se permaneceu em Rio Pardo ou seguiu o bem-amado no degredo em Benguela.

Os delitos da carne eram considerados como elementos desagregadores do grupo social e da família, passíveis de punição, sendo abrandada conforme a posição social ou riqueza do denunciado. As Ordenações Filipinas, por serem compilações de leis antigas, apresentavam imperfeições, obrigando os vigários da vara a reformulações de leis por terem sido revogadas ou por caírem em desuso. As Constituições Primeiras de Dom Sebastião de Vide inspiram-se nas leis do Antigo Testamento, mas deixam a critério do juiz a aplicação da pena, considerando se é mulher ou donzela, se o acusado é pessoa de qualidade ou pessoa do rude do povo. Outro fator a ser considerado são as mudanças que ocorreram em relação aos delitos da carne, tanto na

Europa como no Brasil, considerados como um jogo de paixão, principalmente entre pessoas que governam, ocupam posição de destaque ou que são grandes proprietários. Para desespero dos moralistas e da Igreja que desejam implantar no mundo a moral cristã.

O Regimento de Inquisição portuguesa de 1774 abrandou a pena dos bigamos, mas manteve a diferença de castigo conforme a classe do faltoso. A pessoa que praticasse a bigamia, tanto homem como mulher de origem plebeia, seria açoitada pelas ruas publicamente e condenada a galés por cinco e até sete anos. A mulher seria degredada para Angola ou para alguma parte do Brasil. Se a pessoa fosse nobre seria degredada para alguma parte das conquistas do reino. As testemunhas que acusassem falsamente de bigamia, seriam açoitadas e degredadas para a África. (Rego, p. 191).

Graças ao Marquês de Pombal, a Inquisição portuguesa, a partir de 1774, deixou de realizar os autos de fé, com queima de hereges em praça pública. As penas tornaram-se mais brandas ao preocupar-se em condenar os hereges, blasfemadores, falsos religiosos e os que praticavam feitiçaria.

No século XIX a teologia moral condenava os delitos da carne por causarem espasmos, convulsões, congestões e esgotamento de forças. A masturbação nos rapazes debilitava o corpo e nas moças provocava a perda de visão. A voluptuosidade gerava a perda da memória e causava danos ao coração. Contra esses perigos diabólicos o remédio era comer carne de porco, comer vegetais, não beber vinho, cerveja ou licores, cear pouco, tomar banho de rio, respirar o ar do campo, dormir em cama de colchão duro e usar pouca coberta, acima de tudo não dormir de costas porque o demônio poderia entrar pela boca aberta, muito menos na posição perigosa de bruços!

Se esse remédio não surtisse efeito restavam a virtude da castidade e o matrimônio como meio de terminar com a licenciosidade. Combater o pecado seria organizar a sociedade cristã no novo mundo.

Bibliografia

ASSUMPÇÃO, T. Lino. *História Geral dos jesuítas*. Lisboa: Moraes Editores, 1982.

Bíblia sagrada. Petrópolis: Vozes, 1982.

Livro de Denúncias do Santo Ofício à cidade de Salvador da Bahia, ano de 1618. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, volume 49, 1927.

NAVARRO, Azpilcueta. *Cartas avulsas*. Belo Horizonte: Itatiaia/S. Paulo: USP, 1988.

NÓBREGA, Manuel da. *Cartas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia/S. Paulo, USP, 1988.

Ordenações Filipinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

REGO, Raul. *O último regimento da Inquisição portuguesa*. Lisboa: Excelsior, 1971.

SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos. A administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil*. 6ª edição. S. Paulo: Melhoramentos/INL, 1975,

SARAIVA, Antônio José. *A Inquisição portuguesa*. Lisboa: Europa-América, 1964.

VIDE, Dom Sebastião Monteiro de. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. (1707)*. Brasília: Senado Federal, 2007.

Processos eclesiásticos nº 7/1757 e nº 54/1788, Cúria Metropolitana de Porto Alegre.